

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 56

Disponibilização: 24/03/2023

Publicação: 24/03/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na especificação MVA ORIGINAL da Tabela III do art. 1º do Decreto nº 27.919, de 14 de fevereiro de 2023, que “Altera e revoga dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.”,

ONDE SE LÊ:

“TABELA III

BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL	MVA AJUSTADA		
					4%	7%	12%
1.0	Aperitivos, amargos, bitter e similares.	02.001.00	2205 2208.90.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
2.0	Batida e similares	02.002.00	2208.90.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
3.0	Bebida ice	02.003.00	2208.90.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
4.0	Cachaça e aguardentes	02.004.00	2207.20 2208.40.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
5.0	Catuaba e similares	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
6.0	Conhaque, brandy e similares	02.006.00	2208.20.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
7.0	Cooler	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
8.0	Gim (gin) e genebra	02.008.00	2208.50.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%

9.0	Jurubeba e similares	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
10.0	Licores e similares	02.010.00	2208.70.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
11.0	Pisco	02.011.00	2208.20.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
12.0	Rum	02.012.00	2208.40.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
13.0	Saquê	02.013.00	2206.00.90	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
14.0	Steinhaeger	02.014.00	2208.90.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
15.0	Tequila	02.015.00	2208.90.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
16.0	Uísque	02.016.00	2208.30	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
17.0	Vermute e similares	02.017.00	2205	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
18.0	Vodka	02.018.00	2208.60.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
19.0	Derivados de vodka	02.019.00	2208.90.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
20.0	Arak	02.020.00	2208.90.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
21.0	Aguardente vínica / grappa	02.021.00	2208.20.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
22.0	Sidra e similares	02.022.00	2206.00.10	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
23.0	Sangrias e coquetéis	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
24.0	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool, mostos de uvas	02.024.00	2204	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%
999.0	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores	02.999.00	2205 2206 2207 2208	71,90%	161,64%	153,46%	139,83%

LEIA-SE:

“TABELA III
BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL	MVA AJUSTADA		
					4%	7%	12%

1.0	Aperitivos, amargos, bitter e similares.	02.001.00	2205 2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
2.0	Batida e similares	02.002.00	2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
3.0	Bebida ice	02.003.00	2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
4.0	Cachaça e aguardentes	02.004.00	2207.20 2208.40.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
5.0	Catuaba e similares	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
6.0	Conhaque, brandy e similares	02.006.00	2208.20.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
7.0	Cooler	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
8.0	Gim (gin) e genebra	02.008.00	2208.50.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
9.0	Jurubeba e similares	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
10.0	Licores e similares	02.010.00	2208.70.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
11.0	Pisco	02.011.00	2208.20.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
12.0	Rum	02.012.00	2208.40.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
13.0	Saquê	02.013.00	2206.00.90	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
14.0	Steinhaeger	02.014.00	2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
15.0	Tequila	02.015.00	2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
16.0	Uísque	02.016.00	2208.30	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
17.0	Vermute e similares	02.017.00	2205	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
18.0	Vodka	02.018.00	2208.60.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
19.0	Derivados de vodka	02.019.00	2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
20.0	Arak	02.020.00	2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
21.0	Aguardente vínica / grappa	02.021.00	2208.20.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
22.0	Sidra e similares	02.022.00	2206.00.10	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
23.0	Sangrias e coquetéis	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%
24.0	Vinhos de uvas frescas, incluindo	02.024.00	2204	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%

	os vinhos enriquecidos com álcool, mostos de uvas						
999.0	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores	02.999.00	2205 2206 2207 2208	71,70%	161,64%	153,46%	139,83%

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de março de 2023, 135° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 24/03/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/03/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036773038** e o código CRC **0DED2F28**.